



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 013/2018
Decisão : 064/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº 200086661/2018
Interessado : Cicero Primo de Carvalho Júnior

EMENTA: Aprova o parecer que o Engenheiro Agrônomo, Técnico em Zootecnia e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cicero Primo de Carvalho Júnior possui atribuições para ser responsável técnico de empresa de produção de gelo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 13, realizada no dia 15 de agosto de 2018, Engenheiro Agrônomo, Técnico em Zootecnia e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cicero Primo de Carvalho Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200086661/2018; Considerando as Resoluções: 218/73; 256/78 e 447/00, todas do CONFEA, e a Lei 5.194/66. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que não há, até a presente data, nenhum normativo no Sistema Confea/Crea quanto a responsabilidade técnica para empresas de fabricação de gelo; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que a Portaria 1.428/1993, do Ministério da Saúde, resolve no seu “Art. 2º - Determinar que os estabelecimentos relacionados a área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, as suas Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQs (Padrão de Identidade e Qualidade) para Produtos e Serviços na Área de Alimentos, em consonância com o estabelecido na presente Portaria - COD- 100 a 003.0001 e COD- 100 a 004.0001.”; Considerando o Decreto nº 43075, de 26 de maio de 2016, do Governo do Estado de Pernambuco, que estabelece as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo; Considerando que o Sistema Confea/Crea entende como Responsável Técnico todo profissional que prestem serviços que necessitem de habilitação legal e conhecimentos técnicos, relativos às profissões abrangidas por esse sistema e/ou que desempenhe um cargo ou função técnica; Considerando que não é informada na Portaria supracitada, a formação do Responsável Técnico; Considerando que, observando a Portaria 1.428/1993 do MS e o Decreto nº 43075 do GEPE, o Responsável Técnico deve atuar na elaboração das boas práticas de fabricação e prestação de serviços na área de alimentos, observando o padrão de qualidade na produção, armazenamento e transporte. Levando em conta as considerações anteriores, informo que o Sr. CÍCERO PRIMO DE CARVALHO JUNIOR, Engenheiro Agrônomo, Técnico em Zootecnia e Engenheiro de Segurança do Trabalho possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

atribuições para ser Responsável Técnico de uma empresa de produção de gelo. Ressalto que ainda podem ser responsáveis técnicos o Engenheiro de Minas, Engenheiro Químico e o Engenheiro de Produção, observando atividades específicas as quais esses profissionais são habilitados **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Burguivol Alves de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG